



- V a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
- VI providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
- VII providenciar apolo junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de servico no dia da votação):
- VIII o transporte seguro das urnas eletrônicas até os locais de votação, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
- IX a devida organização dos locals de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, canetas para as mesas receptoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
- X- o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades:
- XI a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado pelo CMDCA que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida:
- XII- a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar agiomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodizio" entre os mesmos;
- XIII a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria. Comissão Especial Eleitoral.
- § 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela assessoria jurídica do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
- § 2º. No dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
- § 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
- Art. 10. A Comissão Especial Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
- I umas eletrônicas lacradas:
- II lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das secões eleitorais;
- III cadernos de votação dos eleitores da Seção (agregada);
- IV cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleítoral;
- VI almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- VIII canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- IX envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- X lacre para a fenda da uma eletrônica, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1°).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

### Capítulo III

# DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

- Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
- Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial Eleitoral.
- § 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números mesários e secretários, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.
- § 2º. É facultada à Comissão Especial Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
- § 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
- I os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concernentes ao pleito:
- IV os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- § 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
- § 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografía.
- § 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada:
- § 4º. A impugnação da Identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar:
- § 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
- § 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata
- Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no cademo de votação.
- Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- I o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
- Parágrafo único. Os votos serão efetuados através de urnas eletrônicas, onde o eleitor digitará o número do candidato.

### Capítulo IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

- Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
- i receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da.
   Comissão Especial Eleitoral;
- II comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI substituir umas eletrônicas, caso seja necessário;
- VII autorizar os eleitores a votar;
- VIII informar à Comissão Especial Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;





- XI consultar a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata:
- XIII fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleicão:
- XVII declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribulção de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor:
- XVIII Imprimir os Boletins de Urnas- BUs, encerrar os trabalhos de votação, vedar a fenda da urna eletrônica o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX- Imprimir os Boletins de Urnas- Bus, que serão assinados pelos membros da mesa receptora de votos e pelos fiscais dos candidatos presentes e pelo representante do Ministério Público, distribuindo-as da seguine maneira:
- a) 01 (uma) para a Comisão Eleitoral Especial:
- b) 02 (duas) para a Junta Apuradora de Votos;
- c) 01 (uma) para o representante do Ministério Público;
- d) 01 (uma) para fixa no local de vontação.
- XX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
- Art. 18. Compete ao Secretário:
- I elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

- Art. 19. Compete aos Mesários:
- I identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
- Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes Indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
- I cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral;
- II registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado:
- III Imprimir zerésima, verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

### Capítulo V DA VOTAÇÃO

- Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município do Morro do Chapéu do Piauí- Pí
- § 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
- § 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação:
- IV não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V Identificado, o eleitor será habilitado a votar, sendo orientado a dirigir-se a cabina de votação, para votar;
- VI após o eleitor votar, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
- Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cademos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
- § 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

#### Capítulo VI DA APURAÇÃO

- Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos Boletins de Urnas-Bus, no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução.
- § 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares para apuração do resultado
- § 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
- §3º- Somente poderão permanecer no local de apuração dos votos, as pessoas credenciadas ou convidada para acompanhar o processo, conforme disposto no §2º deste artigo, sendo permitido ao público presente acompanhar, devendo manter-se afastado sem interferir em impotese alguma no processo de apuração.
- § 4º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
- I- receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- II receberão os Boletins de Urnas- BUs e providenciarão a contagem dos votos, por seção;
- III- Registraram os resultados da votação no "Mapa de Apuração dos Resultados"
- III resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
- Art. 25. Serão considerados votos válidos, todos os votos que foram atribuidos aos candidatos concorrentes ao pleito, com candidatura devida registrada e homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e devidamente habilitados nas urnas eletrôncas utilizadas no processo.
- § 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- I que contiverem o número de candidatos inexistentes ao pleito.
- II dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- § 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.
- Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
- I retirando-se o lacre dos envelopes contendo os Boletins de Urnas- BUs, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II Conferir na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores, se os Boletins de Urnas- BUs, correspondem às respecitivas seções eleitorais, averiguando ainda quanto a legibilidade e ausência de rasuras;
- III preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato, bem como os votos nulos e brancos;
- IV após a apuração dos votos, salvar o "Mapa de Apuração dos Resultados", em dispositivo específico, e encaminhar a Comissão Especial Eleitoral, que de posse dos resultados lavrará a ata respectiva, publicando edital próprio contendo os resultados, conforme calendário do edital que disciplina o processo.
- Art. 27. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora lavrarão a ata de encerramento do processo, imprimindo-a em 03 (três) vias e na sequencia assinarão p (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





colherão as assinaturas dos demais participantes do processo (Cantidatos, fiscais, represetantes do Ministério Público e membro da Comissão Eleitoral Especial.

- § 1º. As 03 (três) vias da ata devidamente assinadas serão assim distribuidas:
- a) 01 (uma) será publicada no local da apuração:
- b) 01 (uma) será encaminhada ao representante do Ministério Puúblico;
- c) 01 (uma) será encaminhada para a Comissão Especial Eleitoral
- § 2º. Apenas os boletins de uma poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 28. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 29. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 30. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município, encaminada ao Ministério Público.

Art. 31. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 32. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

# Capitulo VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em caso de empate na votação de candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 34. Os 05 (cinco) primeiros canditados mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos como conselheiros titulares, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município para o quadriênio 2020/2024, os demais canditatos seguintes serão considerados suplentes, observando-se, a ordem decrescente de votação.

Art. 35. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 36. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios mapas da apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas, com total de válidos, nulos e brancos:

II - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

Art. 37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral. CMDCA, com consulta à Assessoria Jurídica do municipio, com comunicação ao Ministério

Art. 38º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piaul- PI, 02 de abril de 2019.





#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DO MORRO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Dispoe sobre a Nomeação da Comissão Especial Eleitoral — CEE encarregada de Coordenar o Processo de Eleição em data Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90, no seu artigo 139 alterado pela Lei Federal 12.696/12 e Lei Municipal de Nº 042 de 25 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal de Nº 177/2014, e por deliberação de seu colegiado na Assembleia extraordinária de nº 13 realizada no dia 03 de abril de 2019 e:«

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 042/2000, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências e alterada pela Municipal de Nº 177/2014, que estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei federal Nº 12.696/2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data Unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 05/2015, de 10 de novembro de 2015. Dispõe sobre o Resultado Final e Homologa o Primeiro Processo de Eleição em Data Unificada do

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piaul para o quadriênio 2016/2019 e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Portaria GAB nº 05/2016, de 10 de janeiro de 2016, que Nomea os membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o quadriênio 2016/2019:

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 01/ 2019, de 1º de abril de 2019, que dispõe sobre a deliberação e aprovação do Processo de Eleição Unificada para Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Crianca e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 02 / 2019, de 02 de abril de 2019, dispõe sobre as normas e regulamentações sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral- CEE, composta paritariamente por 08 (oito) membros, representantes do governo e da sociedade civil, encarregada de Coordenar o Processo de Eleição em data Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17:00h, para o quadriênio 2020/2024.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral Instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o papel de Coordenar o processo eleftoral constante desta Resolução.

Art. 3º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral - CEE composta pelos seguintes membros:

- a) Hamilton Alves Barbosa Junior (Sec. Mun. de Assistência Social)
- b) Leandro Batista dos Santos (Sec. Mun. de Saúde)
- c) Francisco da Silva Oliveira (Sec. Mun. de Educação)
- d- Fernando Rodrigues de Sousa (Sec. Mun. de Asssitência Social)





#### II – ONGs

- a) Jeísa Damasceno Castro (ADECOB)
- b) Maria Madalena da Silva Veras (Igreja Católica)
- c) Antônio Araújo dos Santos Filho (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Morro
- do Chapéu do Piauí- PI (SINDSERM)
- d- Jailson Carvalho Santos (Grupo Cultural Candeeiro Encantado)
- Art. 4º- A Comissão Especial Eleitoral CEE terá como presidente e vice- presidente:
- I- Presidente- Fernando Rodrigues de Sousa
- II- Vice- Presidente- Conselheiro Hamilton Alves Barbosa Junior
- Art. 5º As decisões da Comissão Especial Eleitoral- CEE serão tomadas com a presença da majoria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

- I- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- II- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.
- III Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- IV Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- V Estimular e facilitar o encaminhamento de noticias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VII Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019
- VIII Credenciar fiscais, nomear os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes e outras comissões, se assim for necessário, para atuar no local do processo de votação e em outros locais que envolvam o referido processo.
- IX Escolher e divulgar os locais de votação
- X Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- XI- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII Resolver os casos omissos.
- Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral CEE;
- I Coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral CEE;
- II Expedir atos, determinar diligências e publicações necessárias à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral - CEE;
- III Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.
- Art. 8º- O presidente da Comissão Especial Eleitoral CEE, fica vetado de votar nos processos de tomada de decisões sobre os julgamentos de defesa dos candidatos.
- Art. 9º- A medida adotada no Art. 7º decorre pela necessidade de se preservar composição impares nas tomadas de decisão, evitando assim, risco de empate nas decisões tomadas pela referida Comissão.
- Art. 10 Compete ao Vice-presidente da Comissão Especial Eleitoral CEE exercer todas as funções do presidente na ausência deste.
- Art. 11- Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Píauí- PI, 03 de abril de 2019.





#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DO MORRO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sobre o procedimento de sua apuração durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuíções conferidas pela Lei Federal 8.059/90, no seu artigo 139 alterado pela Lei Federal 12.696/12 e Lei Municipal de Nº 042 de 25 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal de Nº 177/2014, e por deliberação de seu colegiado na Assembleia extraordinária de nº 14 realizada no día 04 de abril de 2019 e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 042/2000, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências e alterada pela Municipal de Nº 177/2014, que estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei federal Nº 12.696/2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o Processo de Escolha em data Unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 05/2015, de 10 de novembro de 2015, Dispõe sobre o Resultado Final e Homologa o Primeiro Processo de Eleição em Data Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí para o quadriênio 2016/2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GAB nº 05/2016, de 10 de janeiro de 2016, que Nomea os membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o quadriênio 2016/2019;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 01/ 2019, de 1º de abril de 2019, que dispõe sobre a deliberação e aprovação do Processo de Eleição Unificada para Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí- Pl, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 02 / 2019, de 02 de abril de 2019, dispõe sobre as normas e regulamentações sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CMDÇA Nº 03 / 2019, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Eleitoral — CEE encarregada de Coordenar o Processo de Eleição em data Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Píaul para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desieais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conseiho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;





CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

#### RESOLVE:

Art. 1º- Recomendar aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

ART. 2º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da Lista Final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada na antevéspera do dia da votação.

ART. 3º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

#### I- DA PROPAGANDA

- a- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sortelo ou vantagem de qualquer natureza;
- b- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos:
- c-fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos:
- g- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano:
- h- fazer propaganda mediante *outdoors*, sujettando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

### II- DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuír por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar showmicio e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

# III- NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a- usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b- arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de uma;

- c- até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos:
- d- fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e- doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f- padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

#### IV- DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas no art. 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### V- DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 6º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral, deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrêncía, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de oficio pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

- Art. 7º A Comissão Especial Eleitoral, poderá, no prazo de 02 (dois) días do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/2014).
- § 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- § 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
- § 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- Art. 8º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificandose, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014);
- § 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.
- Art. 9º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da programação da urna eletrônica.





Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da uma eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art.10- O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) días de sua prolação.

Art.11 - Os prazos previstos nesta resolução, realizar-se-ão em dias úteis;

#### VI- DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha:

Art.13- A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a- antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/2014:

b- na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

- Art. 14- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente resolução a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:
- I Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
- II Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- III Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- IV Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
- V Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.
- Art. 15- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 04 de abril de 2019.

Francisco Ribeiro Machado Presidente do CMDCA



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DO MORRO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Homologação e Aprovação do Edital nº 01/2019, que Convoca o Processo de Eleição para Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí – Pl, para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90, no seu artigo 139 alterado pela Lei Federal 12.696/12 e Lei Municipal de Nº 042 de 25 de novembro de 2000, alterada pela Lei Municipal de Nº 177/2014, e por deliberação de seu colegiado na Assembleia extraordinária de nº 15 realizada no dia 05 de abril de 2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 042/2000, que dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências e alterada pela Municipal de Nº 177/2014, que estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei federal Nº 12.696/2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data Unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 05/2015, de 10 de novembro de 2015, Dispõe sobre o Resultado Fínal e Homologa o Primeiro Processo de Eleição em Data Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí para o quadriênio 2016/2019 e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Portaria GAB nº 05/2016, de 10 de janeiro de 2016, que Nomea os membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o quadriênio 2016/2019:

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 01/ 2019, de 1º de abril de 2019, que dispõe sobre a deliberação e aprovação do Processo de Eleição Unificada para Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piaul- PI, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 02 / 2019, de 02 de abril de 2019, dispõe sobre as normas e regulamentações sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 03 / 2019, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Eleitoral — CEE encarregada de Coordenar o Processo de Eleição em data Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Plauí para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.





CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 04 / 2019, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sobre o procedimento de sua apuração, durante o Processo de Eleição Unificada para Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, para o quadriênio 2020-2024, e dá outras providencias.

#### RESOLVE:

Art.1º - Fica Homologado e Aprovado o Edital nº 01/2019, de 05 de abril de 2019, que Convoca o Processo de Eleição para Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Plaul-PI, para quadriênio 2020-2024, conforme segue em ahexo.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí (Pi), 05 de abril de 2019.

Francisco Ribeiro Machado Presidente do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DO MORRO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

l'in

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 01/2019 DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, QUADRIÊNIO 2020-2024

Morro do Chapéu do Piauí-Pl, 05 de abril de 2019



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

#### Edital de Convocação Nº 01/2019, de 05 de abril de 2019

Convoca para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, quadriênio 2020-2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio do Morro do Chapéu do Piauí- PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, Torna Público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, quadriênio 2020-2024, aprovado pela Resolução CMDCA nº 01/2019, de 1º de abril de 2019, e considerando as Resoluções nº 02, 03 e 04/2019, do CMDCA, publica o presente edital, aprovado pelo Resolução CMDCA nº 05, de 05 de abril de 2019

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1- O Presente Processo de Escolha em Data Unificada, será regido por este Edital, e disciplinado pela Lel nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 042/2000 e alterada pela Lei Nº 177/2014 e pelas Resoluções do CMDCA, de nº 01/2019, de 1º de abril de 2019, nº 02, de 02 de abril de 2019, nº 03, de 03 de abril de 2019, nº 04, de 04 de abril de 2019 e nº 05, de abril de 2019, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca, Torna Público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, no horário das 08:00h às 17:00h, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
- 1.3- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferír ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial dos Municípios ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- 1.4- A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
- 1.5. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. O Conselho Tutelar, enquanto órgão permanente e autônomo, funciona 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, com plantão noturno, finais de semana e feriados, sendo o horário de expediente de cada conselheiro estabelecido em Regimento Interno com escala de revezamento.
- 2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014;
- 2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

- 2.6- O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, será coordenado por uma Comissão Eleitoral Especial Eleitoral-CEE, instituita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescenter, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e entre outros representantes de reconhecida idoneidade moral, para a realização do processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.
- 2.7- O Conselho Municipal dos Direitos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, no uso de suas atribuições, elaborará e publicará editais e resoluções específicos, referente ao processo, caso assim, fiz-se necessário;
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
- 3.1- Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a- Reconhecida idoneidade moral;
- b- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c- Residir no município há mais de 02 (dols) anos;
- d- Nível de escolaridade compatível com a função de Conselheiro Tutelar;
- e- Está em gozo dos direitos políticos;
- f- Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 02 (dois) anos
- g- Ser referendado por uma entidade de reconhecida atuação no município;
- h- Comprovado conhecimento da Lei 8,069/1990
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo uma carga horária de 08 (oito) horas diarias, para o bom funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar é da jornada de trabalho de seus membros.
- 4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- 4.4. O valor do vencimento é de 01 (um) salário mínimo nacional, conforme previsto em Lei Municipal Nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014
- 4.5. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

# 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1- As atribulções dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

- a- A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- b- Os pedidos de registros de candidatura tratados no item anterior, dar-se-á mediante preenchímento e apresentação pelo pretende a candidatura do requerimento e ficha de inscrição (anexo ao edital);
- c- Notificar os candidatos impugnados, concedendo- lhes prazo para apresentação de defesa;

- d- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem:
- g- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h- Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 08 de Outubro de 2019:
- I- Credenciar fiscais, nomear os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes e outras comissões, se assim for necessário, para atuar no local do processo de votação e em outros locais que envolvam o referido processo.
- j- Escolher e divulgar os locais de votação;
- I- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação:
- m- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- n- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- p- Resolver os casos omissos.
- 6.1. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.2. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral— CEE publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS

- a- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- b- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento:
- c- Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual;
- 7.1. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;

### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos, no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e- Exame de conhecimento específico, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente -- ECA, de caráter eliminatório;





- f- Resultado preliminar do exame de conhecimento específico, acerca do Estatuto da Crianca e do Adolescente ECA:
- g- Relação nominal dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, após o julgamento de eventuais recursos:
- e) Dia, horário, locais de votação e apuração;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Diplomação, Termo de Posse e Portaria de nomeação

#### 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e preenchimento da ficha de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2. As inscrições serão realizadas no período de 05 de abril de 2019 a 03 de maio 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Plauí PI;
- 9.3.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Morro do Chapéu do Piauí- Pl, localizado à Rua João Costa, nº 379, centro, nesta cidade, no horário das 08:00h às 12:00h;
- 9.4.O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, conforme Art. 13, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA:
- 9.5. Caso o número de pretendentes habilitados seja Inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, § 1º, do Art. 13, da Resolução nº 177/2014 do CONANDA;
- 9.6. As inscrições as eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares do Município do Morro do Chapéu do Piauí darão- se mediante apresentação pelo pretendente à candidatura, a Comissão Especial Eleitoral CEE do requerimento e da ficha de inscrição (anexo ao edital) preenchidos e acompanhados dos documentos solicitados no presente edital;
- 9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato:
- 9.8. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- I- Cardeira de Identidade ou documento equivalente
- II- CPF
- III- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- IV- Comprovante de residência atual e declaração do tempo de moradia (expedida por associação, sindicatos e prefeitura)
- V- Certidão de quitação com as obrigações militares (candidato do sexo masculino)
- VI- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como rêu, pela prática de Infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (Justiça Federal, Eleitoral e Estadual)
- VII- Certificado de conclusão do ensino médio;
- VIII- Declaração de comprovação de experiência na área da criança e adolescente emitida por uma instituição que atue na garantia de direitos da criança e adolescente;
- 9.9. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

# 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 07 (sete) dias, após a publicação referida no item anterior;

### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco)

- dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa;
- 11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá prazo 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 11.5. Concluída a análise das împugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item 10.5:
- 11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.10. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

#### 12. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de julho de 2019, em local e horário, que posteriormente será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral;
- 12.2. Os conteúdos programáticos do exame de conhecimento específico, serão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;
- 12.3. O exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, composto por questões de múltipla escolha, será de caráter eliminatório, devendo o candidato atingir 60% da prova para classificar-se;
- 12.4. A publicação do resultado do exame de conhecimento específico, ocorrerá no dia 09 de julho de 2019
- 12.5. Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico, os candidatos terão prazo de 02 (dois) dias, para interposição de recurso;
- 12.6. Após findar-se o prazo para interposição de recurso contra o resultado do exame de conhecimento específico, a Comissão Especial Eleitoral, terá prazo de 02 (dois) dias, para análise dos recursos
- 12.7. Findando-se a análise dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral, publicará no dia 15 de julho de 2019, o resultado final do exame de conhecimento específico, com a relação nominal dos candidatos aprovado e habilitados a concorrer ao pleito;

### 13. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 13.3. O (s) local (is) de votação (Colégio Eleitoral) será divulgado posteriormente por meio de edital especifico, pela Comissão Especial Eleitoral;
- 13.4. O processo de captação de votos dar-se-á mediante a utilização de Urnas Eletrônicas, fornecidas e habilitadas para o processo de votação pelo Tribunal Regional Eleitoral- TRE, situado, na Praca Desembargador Edgar Nogueira, № S/N, Centro Cívico- Teresina- PI.
- 13.5. O eleitor deverá se apresentar no local de votação (seção eleitoral) munido do Título de Eleitor e Documento Oficial com foto, este se apresentará à sua respectiva Seção Eleitoral e à Mesa Receptora de Voto, que irá recebê-lo, colher-lhes a assinatura no Caderno de Votação e lhes habitar por meio da digitação do número do Titulo na Urna Eletrônica, autorizando- o a votar.
- 13.6. Conforme especificado no item 13.3, o (s) local (is) de votação será divulgado posteriormente, este (s) receberá (m) todas as Seções Eleitorais existentes no Município, através do processo de agrupamentos de Seções, organizado pelo próprio TRE do Estado (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





do Piaul, formando assim os Cadernos Eleitorais para o processo de votação em data Unificada, para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares do Município do Morro do Chapéu do Piauí- Pl.

- 13.7. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.
- 13.8. As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.
- 13.9. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:
- 13.10. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela. Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, ajém do número de eleitores votantes em cada uma das urnas:
- 13.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação:
- 13.13. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos como conselheiros titulares, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município para o quadriênio 2020/2024, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, observando-se, a ordem decrescente de votação.
- 13.14. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados supientes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 13.15. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha:

#### 14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 14.1. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 12.7 deste Edital:
- 14.2. A campanha eleitoral dos candidatos terá início a partir de 17/07/2019 e se findará na antevéspera do dia das eleições;
- 14.3. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, día, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 14.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografías de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação:
- 14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos:
- 14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panifetos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência:
- 14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas Iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:
- 14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 14.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### .15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusíve brindes de pequeno valor;
- 15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos regulsitos elementares das candidaturas:
- 15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 15.5. É vedada a propaganda eleitoral de candidatos:
- I- Nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista, desde que garantida a igualdade de condições para todos os candidatos;
- II- Por meio de outdoors ou inscrição em qualquer lugar público;
- III- Mediante a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, adesivos, chaveiro, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- IV- Que implique grave perturbação da ordem ou aliciamento irregular de eleitores e propaganda enganosa.
- 15.6. Considera-se grave perturbação da ordem a propaganda que infringir as normas de postura municipais, que perturbar o sossego público ou que prejudicar a higiene e a estética urbana.
- 15.7. Considera-se aliciamento irregular de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, beneficios ou vantagens de qualquer natureza ao eleitor em troca de apoio à candidatura ou voto.
- 15.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolução de problemas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.
- 15.9. A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste edital sujeitará o candidato à imediata retirada da propaganda irregular, ao pagamento de multa de 01 salário mínimo, que será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de reincidência, o candidato terá sua candidatura cassada, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículo de candidato ou a serviço de candidato, sob pena de apreensão do veículo e incidência da multa prevista no item 13.7, sem preiuízo da cassação da candidatura ou do mandato.

### 16. EMPATE

16.1. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

# 17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral CEE do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial Eleitoral CEE do processo de escolha em data unificada;





- 17.3. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral -CEE para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral CEE do processo de escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade:
- 17.5. A decisão proferida no recurso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa:
- 17.6. Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público;

#### 18. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **18.1.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos Boletins de Urnas-Bus, no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos na Resolução CMDCA nº 02/2019.
- 18.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares para apuração do resultado, conforme Resolução CMDCA nº 02/2019:
- 18.3. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração (Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.4. Somente poderão permanecer no local de apuração dos votos, as pessoas credenciadas ou convidada para acompanhar o processo, conforme disposto no §2º deste artigo, sendo permitido ao público presente acompanhar, devendo manter-se afastado sem interferir em impotese alguma no processo de apuração (Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.5. Serão considerados votos válidos, todos os votos que foram atribuidos aos candidatos concorrentes ao pleito, com candidatura devida registrada e homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e devidamente habilitados nas urnas eletrôncas utilizadas no processo (Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.6. Serão nulos para todos os efeitos, os votos (Resolução CMDCA nº 02/2019):
- I que contiverem o número de candidatos inexistentes ao pleito.
- II dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- 18.7. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.
- 18.8. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, conforme as oreintações previstas no Art. 26 da Resolução CMDCA nº 02/2019;
- 18.9. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora lavrarão a ata de encerramento do processo, imprimindo-a em 03 (três) vias e na sequencia assinarão e colherão as assinaturas dos demais participantes do processo (Cantidatos, fiscais, represetantes do Ministério Público e membro da Comissão Eleitoral Especial, (Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.10. As 03 (três) vias da ata devidamente assinadas serão assim distribuidas:(Resolução CMDCA nº 02/2019);
- a) 01 (uma) será publicada no local da apuração;
- b) 01 (uma) será encaminhada ao representante do Ministério Puúblico;
- c) 01 (uma) será encaminhada para a Comissão Especial Eleitoral
- 18.11. Encerrado os trabalhos de apuração, a Junta Apuradora, encaminhará, conforme especificado, no item 18.10, letra "C", cópia da Ata de encerramento, bem como o Resultado Final do Pleito, por meio do envio do "Mapa de Apuração dos Resultado, para a Comissão Especial Eleitoral, para adotar os tramídes legais, quanto à sua publicação;
- 18.12. Após receber os documentos de encerramento da Apuração dos Resultados, da Junta Apuradora dos Votos, conforme citado nos itens 18.10, letra "C", 18.11, e após resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial Eleitoral, imediatamente, no próprio local de apuração, expedirá e publicará, no supracitado, Edital de Divulgação do Resultado da Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município, encaminhando na sequência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, para proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais e meios equivalentes;
- 18.13. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar Impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público (Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.14. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão. (Resolução CMDCA nº 02/2019);

- 18.15. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrei no prazo máximo de 02 (dois) días após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) días.(Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.16. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município, encaminada ao Ministério Público. (Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.17. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração. (Resolução CMDCA nº 02/2019);
- 18.18. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado Final da Eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
- 18.19. Ao final de todo o Processo e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral, encaminhará o Resultado Final da Eleição, relatório e demais documentos inerente ao pleito, para o CMDCA, que Proclamará e divulgará o Resultado Final do Processo de Eleição para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município, por meio da publicação de Edital, nos meios oficiais de comunicação e outros equivalentes, da Relação Nominal dos 05 (cinco) Candidatos Eleitos para o cargo de conselheiro do Conselho Tutelar e os respectivo suplentes, para o quadriênio 2020-2024, em ordem decrescente de votação, com cópia ao Ministério Público;

#### 19. DA DIPLOMAÇÃO, POSSE E NOMEAÇÃO

- 19.1. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, \$2°, da Lei nº 8.069/90:
- 19.2. Tomaram posse os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, onde serão considerados eleitos como conselheiros titulares, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município para o quadriênio 2020/2024, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, observando-se, a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
- 19.3. A Nomeação dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Crianca e do Adolescente (ECA).

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga (Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);
- 20.2. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares, conforme § 1º, do Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 20.3. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, conforme § 2º, do Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA:
- 20.4. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função conforme § 3º, do Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 20.5. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no diário oficial dos municípios do Estado do Piaul, no sítio eletrônico da Prefeitura Morro do Chapéu do Piaul-PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- 20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial- CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014 e nas Resoluções CMDCA nº 01/2019, nº (Continua na próxima página)





02/2019, nº 03/2019 e nº 04/2019;

- 20.7. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Plauí- PI;
- 20.8. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 20.9. Cada candidato poderá credenciar, junto a Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;
- 20.10. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 20.11. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital împlicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Morro do Chapéu do Piauí - PI, 05 de abril de 2019.

DATA

Francisco Ribeiro Machado Presidente do CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

### ANEXO

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MÉMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2020- 2024.

ATIMIDADE

# CALENDÁRIO OFICIAL:

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará sobre a deliberação e aprovação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	1º/04/2019
02	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	02/04/2019
03	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que institui a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela coordenação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Morro do Chapéu do Plauf	03/04/2019
04	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	04/04/2019
05	Publicação de Resolução que aprova o Edital de convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Edital de convocação do referido Processo	05/04/2019
06	Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019
07	Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019
08	Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019
09	Encaminhamento ao Ministério Público, da relação dos candidatos inscritos e cópia dos respectivos documentos	24/05/2019
10	Impugnação de candidatura	Até 31/05/2019
11	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 e 07/06/2019
12	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
13	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
14	Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
15	Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019
16	Exame de conhecimento específico	07/07/2019
17	Expedição de edital de divulgação do resultado do exame de conhecimento específico	09/07/2019

18	Interposição de recurso- resultado do exame de conhecimento específico	10 e 11/07/2019
19	Análise dos recursos- resultado do exame de conhecimento específico	12 e 13/07/2019
20	Publicação do resultado final do exame de conhecimento específica, após o análise dos recursos, com a Relação Nominal dos Candidatos Aprovado e habilitados a concorrer ao pleito	15/07/2019
21	Reunião para firmar compromisso	16/07/2019
22	Campanha Eleitoral	17/07 a 04/10/2019
23	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores e suplentes	Até 31/08/2019
24	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 14/09/2019
25	Solicitação de apoio da Polícia Militar	Até 14/09/2019
26	Expedição de edital divulgação dos locais do processo de escolha e do local de apuração dos votos	Até 20/09/2019
27	Eleição para a Escolha dos Novos Conselheiros Tutelares	06/10/2019
28	Divulgação do Resultado Geral da votação	06/10/2019
29	Interposição de recurso em relação ao Resultado Geral da votação	Até 08/10/2019
30	Análise, julgamento e decisão dos recursos sobre o Resultado Geral da votação	Até 15/10/2019
31	Divulgação do resultado da análise e julgamento dos recursos	Até 15/10/2019
32	Expedição e publicação de Edital de Homologação do Resultado Final do Processo de Eleição para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar	16/10/2019
33	Diplomação, Posse e Nomeação dos Conselheiros Eleitos para o Quadriênio 2020-2024	10/01/2020



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

### ANEXO I

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2020- 2024.

# FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

REQ. Nº\_\_\_\_/ 2019.

A Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí, designada pela Resolução CMDCA nº 03/2019, de 03/04/2019.

Eu,		,Brasilei	ro, Estado
	,Malor, Profissã		
	e RG Nº	Órgão Expedidor_	, Residente e
	o Rua/Avenida/Localidade:		
۷°	, Bairro	_, Morro do Chapéu do Pia	auf, candidato à vaga
	heiro tutelar, sendo responsável		
Jnificada	do Conselho Tutelar dos Direitos	da Criança e do Adoleso	ente do Município do
vorro do	Chapéu do Piauí, para o quadr	iênio 2020 a 2024 <b>, solic</b> i	to desta Comissão
Especial !	Eleitoral, o presente pedido de	Registro de Candidatur	a, para concorrer a
ıma das	vagas de Conselheiros Tutelar	es, na Eleição Unificada	para a escolha de
Conselhei	ros Tutelares e respectivos Suj	olentes, instruído pelo Edit	al de Convocação N°
1/2019, a	provado pela Resolução CMDCA	Nº 05/2019, onde no qual l	Declaro está Ciente e
de Acordo	com as Disposições deste e apre	sentando a documentação	prevista no item 9.8
io present	e edital.		
lestes ten	mos, pede deferimento.		
	M	orro do Chapéu do Piauí- F	21 / /2010
	,	ono do chaped do Fladi- r	1,
	PEO	UERENTE	-
	REG		na próxima página)



NOME COMPLETO



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

#### ANEXO III

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA GRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024.

Nº /2019. DADOS PESSOAS

os fichas com rasuras ou algo similar. Por favor, preencher com letra de forma FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

DATA DE NASCIMENTO	); <i>I</i>	1			SEXO: ( ) M	( )F	
NATURALIDADE:			NAC	CIONALIDAI	DE:		
ESTADO CIVIL:			P	ROFISSÃO	):		
CPF:	R	IG:			T.ELEITORAL:		
ENDEREÇO:							
BAIRRO:		CIDADE:				UF:	
CEP:	FONE:		П	E.MAIL:			
		F	ORM	AÇÃO			
GRAU DE ESCOLARIDA	NDE:				ANO DE CONCLUS	ÃO:	
CURSO:							
PÓS- GRADUAÇÃO:					ANO DE CONCLUSÃO:		
CURSO:	CURSO:						
	SITU	AÇÃO NO N	MERC	ADO DE TI	RABALHO		
EMPREGADO: ( )	SIM	( ) NÃO		AUTÔNO	MO:()SIM ()	NÃO	
Se empregado informar dedos o				Se autônomo Informar rámo de atuação			
NOME DA EMPRESA/IN	ISTITUIÇ	AO;		RAMO DE	ATUAÇÃO:		
DATA DE ADMISSÃO:				QUANTO	TEMPO:		
ENDEREÇO:				ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:		CIDADE:			
FUNÇÃO:				FUNÇÃO:			
NOME FANTASIA:		DADO		DICIONAIS DO CANDI	DATO:		_
	DO	CUMENTOS	OBE	RIGATORIO			
1- Original e cópia da Car						eri <b>á</b> ncia na	
equivalente	wild do i	de la dado de		6-Declaração de comprovação de experiência na área da criança e adolescente			
2- Original e cópia do CPF			Fee	7- Declaração de idoneidade moral (Justiça Federal, Eleitoral e Estadual)			
3- Original e cópia do comprovante de votação da			Declaração do tempo de moradia no município				
4- Cópia do comprovante de residência		9- Original e cópia da certidão de quitação com as obrigações militares (candidato masculino)					
5-Original e cópia do certificado de conclusão do ensino médio			as '	congações n	niitares (cardidato mas	cuino)	
As informaç	des presta	das na Inscriçã	0 880 0	se total respons	sabilidade do (a) candidato	(a)	
Candidato (a)							
ounded (a)							
		Me	mbro	da CEE			
			M	orro do Cha	spéu do Piauí- Pl.	,	חמי



#### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 014/2019/INEX-CPL/FMS

Referente a inexigibilidade de nº 014/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/ MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: TÚLIO RODRIGUES LUSTOSA, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador do RG nº 2189001 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.821.203-36, com inscrição profissional no Conselho Regional de Farmácia sob o nº 0890, residente e domiciliado na Rua São Francisco, S/n, centro, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (QUALIFAR-SUS) E GERENCIAMENTO DO SISTEMA HÓRUS, NO ÀMBITO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PIAUÍ.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o qual será adimplido em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2019/ FMS/OUTROS, no elemento de despesa 339030 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA CONTRATADO: TÚLIO RODRIGUES LUSTOSA



# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-8RP/PMC/2019

FINALIDADE: Registro de Preços para futuras prestações de serviços de Sistema de comunicação multimídia, para implementação, operação e manutenção de circuito de acesso, sincronos, dedicado a internet na velocidade de 1 MPBS, com transmissão por meio de fibra óptica, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

RECORRENTE: ARONETE DE CARVALHO SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO-CPL ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ARONETE DE CARVALHO SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.730.268/0001-32, contra decisão tomada pela Comissão de Licitação em que tornou vencedora do certame a empresa E VOGADO NUPUNUCENO, inscrita no CNPJ sob o N° 28.018.195/0001-16.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é Registro de Preços para futuras prestações de serviços de Sistema de comunicação multimídia, para implementação, operação e manutenção de circuito de acesso, síncronos, dedicado a internet na velocidade de 1 MPBS, com transmissão por meio de fibra óptica, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

No dia 22/03/2019, no prédio da Prefeitura Municipal de Curimatá-Piauí, na sala da Comissão Permanente de licitação reuniu-se às 08 horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, para realização do Pregão Presencial nº 002/2019. Na data, local e hora marcada, compareceu as empresas ARONETE DE CARVALHO SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.730.268/0001-32 e a empresa E VOGADO NUPUNUCENO, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.018.195/0001-PRECOS, onde os valores foram constados em Ata. Em ato continuo, foi dada a palavra os licitantes para se manifestarem sobre as Propostas apresentadas, sendo registrados algumas alegações que foram constadas em Ata. Após a alegações apresentadas, o pregociro, resolveu suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer

externos, bem como ao setor requisitante do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo a posterior uma nova data para continuidade da sessão licitatória, nos termos do CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO, conforme item 7.20 do edital. Na data do dia 03 de abril de 2019, foi publicado um aviso no Diário Oficial dos Municípios - Ano XVII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 03 de Abril de 2019 • Edição MMMDCCXCV, para fins de dar continuidade ao pregão presencial em comento, fincando para o dia 05 de abril de 2019, no prédio da Prefeitura Municipal de Curimatá-Piauí, na sala da Comissão Permanente de licitação, às 08 horas, a referida continuação da Sessão.

No dia 05 de abril de 2019, às 08 horas, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimentos às disposições contidas no edital. Em seguida aguardou-se, no publica em atendimentos as disposições conidas no edital. Em seguida aguardou-se, no horário previsto, o comparecimento dos licitantes interessados. Compareceu somente a seguinte Empresa: E VOGADO NUPUNUCENO, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.018.195/0001-16, representada nesse ato pela Sr. Edmo Vogado (Continua na próxima página)